

Fortaleza, 03 de novembro de 2021

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1



Prezados senhores,

**GEO PAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.296/0001-92, com sede à Av. Padre Antônio Tomás, 2420 - Salas 301/302 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60140-160, **VEM**, nos termos da legislação vigente, solicitar esclarecimentos, que julga necessário para respaldar sua participação no procedimento licitatório acima especificado, o fazendo nos seguintes termos:

I) **O Edital não especifica nenhum meio de comunicação canal a distância, que possibilite às empresas interessadas tirar DÚVIDAS, obter ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR o texto Editalício sem que tenha que comparecer perante a CPL na cidade do Horizonte para protocolar um documento, o que configura um total desrespeito à lei 8.666/93 em seu artigo 40 – VIII.**

*FAVOR INFORMAR E-MAIL DA COMISSÃO OUN OUTRO PRA SUPRIR ESSA NECESIDADE,*

II) Quando trata da Qualificação Técnica Profissional *item 3.7.3.2 - subitem b*, o Edital exige **“UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA** com atribuição reconhecida por conselho de classe, que deverá demonstrar através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em Elaboração de Projeto de Edificação contemplando estudos topográficos, sondagem, arquitetura, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, instalação elétrica com subestação, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento.

*O ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA NÃO TEM NO ROL DE SUAS ATRIBUIÇÕES AS ATIVIDADES “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E CABEAMENTO ESTRUTURADO, sendo portanto necessário um adendo retificando o edital.*

III) Quando o edital fala da Proposta Técnica mostra um Quadro de Exigências com as respectivas pontuações a serem obtidas pelos licitantes, podendo cada um atingir o o máximo de 100 pontos, e afirma no item 4.4.1 que será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70 pontos. Já no item 4.4.8 o mesmo Edital determina “Os itens pontuados serão convertidos em nota técnica, proporcionalmente ao peso de 70% (setenta por cento) da proposta técnica. **A Nota Técnica máxima será 7,0 (sete) pontos, a qual será dividida por 100 pra fins de cálculo final de todas as propostas.**

*3.1. AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL SÃO MUITO CONFUSAS, como o somatório dos pontos obtidos pode chegar a 100 (cem pontos), classificar-se quem obtiver 70 (setenta pontos) e a NOTA TÉCNICA máxima ser 7,00 (sete) dividido por 100 (cem). FAVOR ESCLARECER*

*3.2 O EDITAL NÃO CONTÉM NENHUMA FÓRMULA PARA CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA QUE COMPARE AS PONTUAÇÕES DE CADA LICITANTE EM RELAÇÃO A LICITANTE QUE OBTIVER A MAIOR PONTUAÇÃO.*

IV) Quando no item 4.5.2.1 fala do que deve acompanhar a Proposta de Preços o Edital no item b) exige “COMPOSIÇÃO DO BDI” respeitando os limites previstos no Anexo I.

COMO O EDITAL TRATA DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS, EDIFICAÇÃO, SANEAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS, QUE LIMITES DEVEM SER OBEDECIDOS SE PARA CADA TIPO DE OBRA ESSES LIMITES VARIAM?

Sendo só o que se apresenta no momento, ficamos no aguardo destes esclarecimentos no mais curto espaço de tempo.

  
**LEONARDO SILVEIRA LIMA**  
CPF 796.009.213-34  
Diretor Executivo